

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 28/01/2021 até 31/12/2021.

III - DE: Concedente:

2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
UG: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

UG: 240100 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil.
UG: 14020 - Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBG

UG: 390200 - Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBG

V - CRÉDITO:

P.T.: 2401.18.18.188.0002.2016 - Manut. Ativ. Operacionais/Administrativas.

Natureza de Despesa: 3390.39.56

Fonte: 100

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, a contar de 28 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 01 de março de 2021

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2303000

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 05.03.2021**

PROC. Nº SEI-070002/000671/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A - CNPJ 33.050.071/0001-58, visando a prestação de energia elétrica para diversas unidades do INEA, no valor global de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (14085663).

Id: 2302792

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO****APOSTILA DA COORDENADORA
DE 10/03/2021**

INSTRUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2020. **PARTES:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE E RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL E SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES. **OBJETO:** Sendo assim, autorizo a inclusão da dotação orçamentária abaixo relacionada para o pagamento do Contrato INEA nº 04/2020, além daquelas previstas no contrato original e suas alterações:

Programa de Trabalho: 2432.18.543.0444.5617

Fonte de Recursos: 151

Natureza da Despesa: 4490

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93. **PROC. Nº SEI - E-07/002.106781/2018.**

Id: 2302794

**Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa****ATO DA SECRETÁRIA****RESOLUÇÃO SECEC Nº 150 DE 09 DE MARÇO DE 2021**

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONTRATUAL, LICITATÓRIA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, QUANDO RELACIONADA A SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO CULTURAL.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos artigos 82, inciso VII e § 1º, e 289 da Lei nº 287, de 04/12/1979, bem como, regulamentando o Decreto Estadual RJ nº 47.473 de 04/02/2021, no que tange o processo administrativo nº SEI-180007/000456/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a ISABELA CRISTINA CASTRO DA SILVA, Subsecretária de Integração Cultural, ID Funcional nº 5112393-2, para praticar, na qualidade de Ordenadora de Despesas, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão administrativa, contratual, licitatória, orçamentária, financeira e patrimonial, relacionados a atividades da Subsecretaria a qual representa, tais como:

I - Autorizar a realização de despesas, a emissão das respectivas Notas de Autorização de Despesa - NAD e Notas de Empenho - NE, bem como os procedimentos de pagamentos e de emissão de Programação de Desembolso - PD e despesas de pessoal;

II - Emitir ordens bancárias e ordens de pagamentos;

III - Reconhecer dívidas de exercícios anteriores - DEA;

IV - Assinar, isoladamente, Relação de Ordens Bancárias Externas - RE, ao Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;

V - Autorizar a concessão de diárias e adiantamentos, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando, se necessário, as penalidades previstas na legislação vigente;

VI - Autorizar aquisição de bilhetes aéreos referente aos servidores da Subsecretaria;

VII - Autorizar a abertura de licitação, inclusive aceitar seu objeto e valor, homologar e adjudicar, bem como assinar, alterar e impugnar editais, atuando como autoridade superior nos casos de recursos, anular ou revogar, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;

VIII - Autorizar, reconhecer e ratificar contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, na forma da legislação pertinente;

IX - Aplicar as penalidades previstas em lei, em primeira instância, caso sejam verificados ilícitos administrativos no âmbito licitatório e contratual, descumprimentos de obrigações contratuais;

X - Designar membros de comissão permanente ou especial, para os procedimentos relativos a fiscalização de contratos e assuntos afins;

XI - Assinar contratos, acordos, convênios, termos de cooperação técnica, termos de ajuste de contas e outros instrumentos contratuais, relacionados com as situações previstas na presente Resolução;

XII - Praticar atos e solicitações de Apostila nos decretos de nomeação e exoneração;

XIII - Adotar e determinar medidas referentes à administração de bens patrimoniais móveis e imóveis da Subsecretaria de Integração Cultural, bem como ser responsável pelos bens a ela relacionados.

XIV - Praticar atos normativos e ordinatórios bem como autorizar sua publicação, relacionados às competências estabelecidas nesta resolução;

XV - Aprovar ou reprovar, em última instância, as prestações de contas parciais e finais de projetos realizados a partir da concessão de benefícios fiscais ou, diretamente, por meio de editais de chamadas públicas e de convênios de despesas;

XVI - Aprovar a certificação do projeto cultural e autorizar a concessão do benefício fiscal;

XVII - Representar a Subsecretaria junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, conforme estabelecido pela Deliberação TCE/RJ nº 261/2014, de 02/12/2014, se responsabilizando pelos atos praticados.

Art. 2º - Dê-se ciência imediata desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287/1979.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2302750

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS****GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10.03.2021**

Processo nº SEI-310003/000745/2021 - RATIFICO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o § 1º do Artigo 4º do Decreto 3.147/1980, que remete aos §§ 4º e 5º do Artigo 217 da Lei nº 287/1979, combinado o art. 26, caput da Lei nº 8.666/1993, em favor de **EGNALDO CARNEIRO DA SILVA JUNIOR**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base no art. 4º, Inciso II, Alínea b, do Decreto nº 3.147/1980, que remete ao § 6º do Artigo 217 da Lei nº 287/1979, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2302900

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES****ATO DA PRESIDENTA****RESOLUÇÃO CEDIM/RJ Nº 03 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - 5ª CEPM DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - CEDIM/RJ, criado pela Lei nº 2837, de 19 de novembro de 1997, no uso de suas atribuições, resolve sobre a realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres - 5ª CEPM no Rio de Janeiro, Processo nº SEI-310003/000743/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Presidencial nº 9.585, de 27 de novembro de 2018, convocou a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres - 5ª CNPM;

- o disposto no Decreto nº 9.585/18, dada a necessidade de definição do calendário para as etapas inerentes à realização da 5ª CNPM, publicou a Resolução nº 1, de 5 de julho de 2019, transferindo o ciclo da conferência para o ano de 2020;

- que Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres - SNPM/MMFDH, em 18 de janeiro de 2021, publicou a Portaria nº 7, aprovando o Regimento da 5ª CNPM, que em seu Capítulo II estabelece o calendário de realização das conferências em todas as suas modalidades;

- que o ciclo de conferências de políticas para as mulheres, iniciado em 2004, destacou a presença dos movimentos de mulheres e dos movimentos feministas como propulsores de políticas públicas em prol do fortalecimento das mulheres na luta pela conquista do protagonismo em suas próprias vidas, assim como o pensar nos diferentes coletivos em seus diferentes territórios;

- que há um ano, desde 2020, o planeta enfrenta a pandemia Covid-19 e que o Brasil faz parte deste cenário;

- que o avanço da Covid-19, em 2021, tem se dado de modo mais agressivo, mais agudo e contagiante, com o surgimento de novas variantes do vírus, sendo gritante a vulnerabilidade a que a população, como um todo, está exposta, em especial as pessoas idosas, na medida em que a vacinação dos grupos prioritários não vem ocorrendo de modo satisfatório;

- que em 20 de fevereiro de 2021, o total de mortes no País era de 246.006, com 1.051 mortes diárias e 10.138.265 casos confirmados, com média diária de 135,57 mortes no estado do Rio de Janeiro, com tendência de alta;

- que apenas cerca de 2% da população fluminense está vacinada em 20/02/2021;

- que ficou comprovado, a partir das experiências com estudantes e escolas públicas, que o acesso às formas virtuais de comunicação é profundamente desigual e excluyente não apenas ao longo do território brasileiro, mas também próximo às grandes metrópoles, como é o caso da cidade do Rio de Janeiro, assim como dos 92 municípios fluminenses, expondo a crueldade da ausência de propostas e estratégias de inclusão digital;

- que nas condições de uma pandemia em curso torna-se impossível a realização presencial de reuniões com a devida segurança sanitária para as participantes;

- que alguns Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher realizaram a etapa municipal em 2019/2020 antes da suspensão devido à pandemia de COVID-19;

- o pleno do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro, em respeito e consideração à vida de todas as Mulheres,

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela NÃO REALIZAÇÃO da 5ª CEPM em 2021.

Art. 2º - Respeitar as deliberações das etapas municipais no que tange à eleição de nova gestão para os respectivos conselhos em 2019/2020. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher deverão realizar novas conferências municipais após a publicação de nova convocação estadual acerca da 5ª Conferência de Política para Mulheres.

Art. 3º - Manter e aprimorar o fluxo de comunicação com o Fórum Estadual dos Conselhos Municipais e Gestoras do Rio de Janeiro, com os movimentos de mulheres e movimentos feministas, no sentido de garantir as políticas para as mulheres conquistadas nos ciclos anteriores das conferências nacionais.

Art. 4º - Trabalhar junto às administrações municipais para a criação e manutenção de organismos de políticas para as mulheres e planos municipais que compreendam a interação dessas políticas com o arcabouço do governo local, e a realização das conferências municipais ou intermunicipais quando a crise sanitária estiver sido ultrapassada.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2021

EDNA FERREIRA CALHEIROS SARAIVA
Presidenta do CEDIM/RJ

Id: 2302889

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE
JANEIRO****ATO DA PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CEAS/RJ Nº 051 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021****CONVOCA A 13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CEAS/RJ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 2.554, de 14 de dezembro de 1996, que determina no art. 2º, IV, convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Estadual de Assistência Social, visando avaliar a situação da Assistência Social no Estado e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social, Processo nº SEI-310003/000889/2021.

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso VI, do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social que determina que o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) tem a competência de convocar ordinariamente a Conferência Nacional de Assistência Social com o intuito de apreciar o desempenho da Assistência Social e propor orientações para o melhor desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social;

- a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

DELIBERA:

Art. 1º- Convocar a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Art. 2º - A 13ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro realizar-se-á no âmbito do Estado no período de agosto a outubro de 2021, em local, data e horário a serem definidos pela Comissão Organizadora;

Art. 3º - A 13ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro terá como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social.";

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021

CAROLINE DE MENDONÇA ARAUJO
Presidente - CEAS/RJ

Id: 2302891

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS INDÍGENAS.****EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE
DEZEMBRO DE 2020 DO CEDIND/RJ.**

Realizada no dia 04 de dezembro de 2020 às 10h, através da plataforma Google Meet. **Presentes:** Carlos Tukano (Presidente do CEDIND), Sérgio Ricardo (GRUMIN), Regina Antonieta (SEAPPA), Toni Lotar (Fundação Darcy Ribeiro), Robson (SUPAM), Cristina Penna (SUPAM), Mariana Paladino (ABA), Roseday Santos (SEEDUC), Carla Albuquerque (UNIRIO), Dauá Puri (Movimento Ressurgência Puri), José Alberto (SESAI), Luiz Pellon (UNIRIO), Nicolas Alexandria (UFRJ), Luana Braz (SEDSODH), Reinaldo de Jesus (AULA), Virgínia Totti (PUC - Rio), Aldo Fernandes (Aldeia Sapukai), Taísa Diniz (SECEC), Deusimar Correa (SEDSODH), Dilmar José (AULA), Grazielle Justino (SEDEC), Marize Vieira (ISPOAJ), Graciela Pagliaro (SES), Nino Benites (Presidente CEDIND), Ulisses Damasceno (Prefeitura de Paraty). Pautas: Aprovação das Atas de 2018, 2019 e 2020 Apresentação e aprovação do Plano CEDIND 2021. **ORDEM DO DIA:** A reunião inicia-se com todos se apresentando. Carlos Tukano Toma a palavra e diz que os assuntos primordiais a tratar serão as comissões permanentes. Cristina Penna fala para primeiro aprovarem as atas, porque só poderão ser publicadas depois de aprovadas. Carlos Tukano diz que por ele estão todas aprovadas e pede aos demais que se manifestarem se aprovam ou não. Nicolas Alexandria indaga se pode votar nas atas anteriores visto que é novo no Conselho e o mesmo não estava presentes nessas reuniões. Cristina diz que ele não pode votar em uma coisa que não estava presente, mas que o Conselho tem autonomia para liberar que os conselheiros novos possam votar, porque, caso contrário, não terá o quórum para a aprovação das atas. Também diz que a pessoa que foi indicada oficialmente, mesmo ainda não sendo nomeada, tem direito a voto. Toni Lotar pede para abrir uma possibilidade de voto oral. Possibilidade de voto oral concordada por todos. Dilmar José diz que aprova as Atas. Toni diz que Reinaldo aprovou pelo whatsapp devido estar com problemas na conexão. Aprovadas as atas, Cristina Penna diz que será feito uma deliberação para as atas de 2018 e 2019 e as de 2020 seguirá o processo de publicação normal e passa a palavra para Carlos Tukano. Carlos Tukano pede sugestão de por onde começar. Cristina diz para passar